Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1835/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4932/2015
PROTOCOLO	: 1584421
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 11/2015
CONTRATADA	: EMPRESA JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015 celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa José Maria Barbosa de Oliveira – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a organização do carnaval, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 8986/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n. 1/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50106/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3631/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$	72.000,00
Valor das notas de empenhos	R$	71.999,99
Valor total da nota fiscal	R$	71.999,99
Valor total da ordem de pagamento	R$	71.999,99

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa José Maria Barbosa de Oliveira - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf